



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 23/2024. INICIATIVA DE PARLAMENTARES. INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Os Vereadores Signatários, Adilson Geltner e Kleber Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, apresentaram, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 23/2024, o qual “**Institui o “Dia Municipal do Agricultor” e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.08.2024 e, após sua leitura em Plenário na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 07.08.2024, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 13/2024, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 23/2024, passaremos à análise da solicitação dos vereadores signatários, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 13/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, o rol das matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, o projeto de lei em questão não possui vício de iniciativa, uma vez que não tratou dos temas previstos no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, denota-se que o projeto de lei nº 23/2024, de iniciativa parlamentar, não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, não se consubstanciando desequilíbrio ao sistema de freios e contrapesos, inerente ao Princípio da Separação dos Poderes. Além disso, a criação de uma data comemorativa no âmbito municipal, sem menção a feriado ou qualquer outra consequência, em nada se relaciona com a organização do Poder Executivo, bem como não implica na criação ou aumento de despesas públicas.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição do dia municipal do agricultor

O projeto de lei em estudo visa a instituição do Dia Municipal do Agricultor no dia 28 de agosto, para valorizar e incentivar essas pessoas que possuem importância significativa na agricultura do Município de Vila Valério.

O Dia do Agricultor foi criado através do Decreto de Lei nº 48.630, de 28 de julho de 1960, em comemoração ao aniversário de 100 anos da fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1860, por Dom Pedro II, ou seja, foi criado como forma de homenagem ao centenário do Ministério da Agricultura.

O ofício de agricultor é uma das profissões mais antigas das quais se tem relato na história da humanidade. No Brasil, a agricultura teve início nas comunidades indígenas para o cultivo de alimentos como o milho e mandioca. Mais tarde, os colonizadores europeus trouxeram culturas como a cana-de-açúcar e o café.

Atualmente, interferindo de forma significativa no crescimento da economia do país, a agropecuária brasileira cresceu 15,1% em 2023, com um total de R\$ 677,6 bilhões. O setor teve a maior alta entre as atividades e refletiu diretamente no Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, que aumentou 2,9% em relação ao ano anterior, com R\$ 10,9 trilhões.

No Município de Vila Valério, a agropecuária representa 34% da composição setorial do PIB. Quanto à agricultura, especificamente, é desenvolvida por meio do desenvolvimento da cultura do café conilon que contribui com a produção nacional,



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sendo também exportado para outros países. Ainda, soma-se à essa produção agrícola, o cultivo de outras culturas, das quais destacam-se a pimenta-do-reino, mamão, coco e cacau.

O agricultor enfrenta diversas adversidades na produção, sendo que o trabalho árduo do campo não envolve somente o esforço braçal, compreendendo a disponibilidade de recursos naturais (principalmente terras planas em nossa região), estudos sobre o mercado, gestão financeira, intempéries climáticas, presença de doenças, estradas em boas condições para o escoamento da produção, observância aos regulamentos ambientais e de segurança alimentar, etc.

Outrossim, para o aumento do rendimento das lavouras, é necessário que o agricultor busque constantemente se aliar à tecnologia, utilizando técnicas mais sofisticadas, mudas uniformes, sistemas de irrigação, fertilizantes de boa procedência e equipamentos modernos em sua safra e colheita.

O agricultor Valerense merece a homenagem pois são verdadeiros protagonistas da economia municipal, desenvolvendo o trabalho de sol a sol, dedicando-se à produção de alimentos. Assim, sem o seu conhecimento, ocupação e dedicação contínua, a economia do nosso Município e do Estado do Espírito Santo não seria a mesma.

Sob a ótica da competência legislativa, trata-se de competência comum, tendo em vista o previsto no art. 23, VIII, da Carta Magna. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 23/2024.

3. PARECER



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

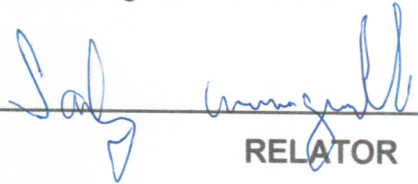


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

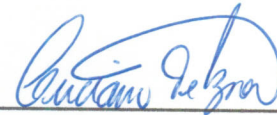
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

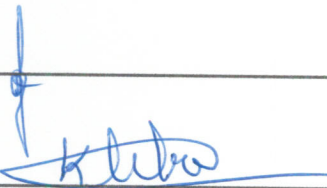
“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de agosto de 2024.

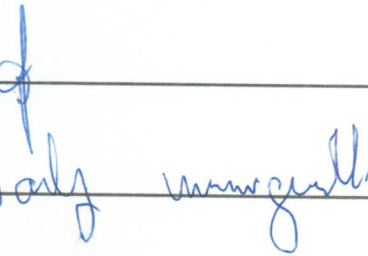

RELATOR

Pelas conclusões:

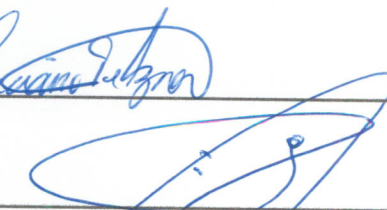




COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

